



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2019**

**CONTRATO Nº 35 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo prefeito o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HETRIOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1108, sala 01, bairro Floresta, na cidade de Rio do Campo - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.355/0001-00, neste ato representada pelo Sr. PABLO LEONARDO HEUSSER, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 36/2019, Tomada de Preços nº 3/2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL), PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO ELAS: ATA 40 (EXTENÇÃO: 1000,00 METROS) E ATA 459 (EXTENÇÃO: 5.080,20 METROS), COM FORNECIMENTO MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, CAMINHÕES E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 103446/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 860596/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALANTA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 245.209,20 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte centavos).

2.2 – O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro designado pelo Município, conforme medição.

2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 08 (oito) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.** Além dos seguintes documentos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

- Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente Contrato terá vigência conforme cronograma físico-financeiro, com início a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço. A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da ordem de serviço, ficando sujeita a penalidades.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

**ENTIDADE 1**  
**DESPESA 150**  
**ANO 2019**  
**DOTAÇÃO 06.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00**  
**DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO Manutenção do Setor Rodoviário**  
**COMPLEMENTO ELEMENTO 3.3.90.39.99.00.00.00**  
**E**  
**ENTIDADE 1**  
**DESPESA 151**  
**ANO 2019**  
**DOTAÇÃO 06.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00**  
**DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO Manutenção do Setor Rodoviário**  
**COMPLEMENTO ELEMENTO 3.3.90.39.99.00.00.00**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES





# Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Engenheiro Civil do Município de Atalanta **Sr. Carlos Adílio Chiquetti (CREA/SC 108874-2)** para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;





- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) é vedada a sub-empregada total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pela Prefeitura para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra quando for o caso, em nome da empresa);
- p) prestar garantia do Contrato conforme item 7.3 do Edital;
- q) emitir ART de execução e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- r) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- s) cumprir todas as cláusulas do Edital de Licitação nº 2/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**





# Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

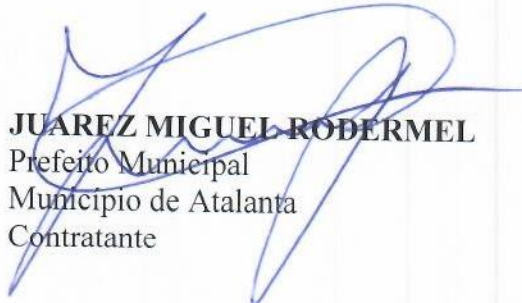
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Ituporanga - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.


Atalanta (SC), 25 de novembro de 2019.

  
**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal  
Município de Atalanta  
Contratante


  
**PABLO LEONARDO HEUSSER**  
Sócio administrador  
Hetrios Terraplenagem e Construções LTDA  
Contratada

**Testemunhas:**

  
**Wilberto Zich**  
CPF: 486.588.989-20

  
**Jéssica Alana dos Santos**  
CPF: 085.680.769-98

  
**Advogada: Karoline Germanik Saade**  
OAB/SC 29.887

  
**Fiscal do Contrato: Carlos Adílio Chiquetti**  
CREA/SC 108874-2